

## NOTA TÉCNICA

**INTERESSADA: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST**

**ASSUNTO:** Nota Técnica acerca do Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE.

### **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se de consulta formulada pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST, entidade sindical de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.713/0001-35, solicitando análise do Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE.

### **O PROGRAMA ESPECIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS – PERSE**

O Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE foi desenhado como uma medida legislativa para recuperação do setor de eventos, impactada sobremaneira pela crise desencadeada pela Pandemia de COVID-19. Foi proposto mediante Projeto de Lei nº 5.638/2020, de autoria do Deputado Felipe Carreiras, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados em 03/03/2021 e no Senado Federal no dia 05/04/2021, com modificações.

O substitutivo foi analisado pela Câmara dos Deputados e remetido para sanção presidencial, com vetos parciais, e publicada no dia 12/04/2021. Após, o Congresso Nacional derrubou os vetos do Presidente da República, sendo promulgados estes dispositivos em 18/03/2022. Por isto, o Programa teve uma primeira fase de vigência em abril de 2021 e uma segunda fase, para outros dispositivos, agora em março de 2022.

O PERSE se baseia em seis diretrizes, quais sejam **(1)** a renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação; **(2)** alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ; **(3)** indenização para empresas com perda de faturamento superior a 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamento<sup>1</sup>; subprograma de financiamento no PRONAMPE<sup>2</sup>; acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor; e prorrogação da validade de certidões negativas.

<sup>1</sup> Respeitando-se o teto global de R\$ 2,5 bilhões.

<sup>2</sup> Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sem dúvida os mais destacáveis benefícios do PERSE para as empresas agraciadas são a possibilidade de renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação e a possibilidade de operar com alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ.

Atualmente, o programa está instituído pela Lei nº 14.148, de 03 de maio de 2021, a chamada “Lei Perse”.

## **EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA PRIVADA ENQUADRADAS NO PERSE**

São enquadradas/enquadráveis no PERSE, as pessoas jurídicas, empresas ou associações, que estavam em funcionamento em 03/05/2021, e que exercem as seguintes atividades, direta ou indiretamente:

1. Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
2. Hotelaria em geral;
3. Administração de salas de exibição cinematográfica; e
4. Prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

## **AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA FORAM INCLUÍDAS NO PERSE por meio da Portaria n.º 7163, de 23 de junho de 2021, que incluiu dentre as empresas beneficiadas aquelas inscritas no CNAE 8011-1/01 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.**

Conforme se infere da leitura da lei, estas pessoas jurídicas vêm enquadradas como realizadoras/comercializadoras de eventos, segundo o art. 1º da sobredita portaria, ainda valendo analisar os parágrafos 1º e 2º do dispositivo legal em comento:

Art. 1º Definir os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que se consideram setor de eventos nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º **As pessoas jurídicas, inclusive as entidades sem fins lucrativos, que já exerciam, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, as atividades econômicas relacionadas no Anexo I a esta Portaria se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse.**

§ 2º As pessoas jurídicas que exercem as atividades econômicas relacionadas no Anexo II a esta Portaria poderão se enquadrar no Perse **desde que, na data de publicação da Lei nº 14.148, de 2021, sua**

inscrição já estivesse em situação regular no Cadastur, nos termos do art. 21 e do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Como o CNAE 8011-1/01 – ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA está listado no Anexo I da Portaria em comento, as empresas que executam este tipo de serviço estão atualmente enquadradas no Perse, sem necessidade de regularização de sua situação no Cadastur.

## POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Atualmente, já está vigente a possibilidade de Renegociação Tributária, regulamentada pela Portaria PGFN nº 7917, de 2 de julho de 2021, que permite a transação dos débitos tributários e não tributários administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo que já tenha sido ajuizada a execução ou que já tenha sido objeto de parcelamento anterior rescindido, desde que tenham sido inscritos em dívida ativa da União até o dia 5 de novembro de 2021.

O valor máximo das parcelas não será inferior a R\$ 100,00 para empresários individuais, microempresas ou empresa de pequeno porte e R\$ 500,00 para as demais empresas, não podendo haver o alongamento acima de 60 (sessenta meses) para débitos relativos às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social.

Essa modalidade de transação pode conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, com o parcelamento do saldo devedor restante em até 145 parcelas mensais, nos seguintes moldes:

- da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,3% cada prestação;
- da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,4% cada prestação;
- da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,5% cada prestação.
- da 37ª (trigésima sétima) em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor restante pela quantidade de parcelas que faltam.

A renegociação viabiliza o parcelamento dos débitos federais, e poderá ser disponibilizado desconto aos créditos que a PGFN considerar **irrecuperáveis** ou de **difícil reparação**, podendo ainda haver redução de até 100% no valor dos juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 70% sobre o valor total de cada débito negociado.

Isso será aferido mediante análise das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte ou por terceiros à PGFN ou a outros órgãos da Administração, podendo ser utilizados a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e CPRB (EFD-Contribuições), a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), os valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída, o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), as Guias de Recolhimento

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), os rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), entre outros.

O acesso à Renegociação Tributária mencionada pode ser feito através do acesso ao portal REGULARIZE<sup>3</sup> por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou de proposta de transação individual formulada pelo contribuinte, caso a pessoa jurídica aderente possua débitos inscritos em dívida ativa da União em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não deseje aderir à proposta da PGFN.

O prazo de adesão foi prorrogado recentemente até o dia **30 de junho de 2022, às 19h** e pode ser simulada em planilha disponibilizada pela PGFN no link <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/perse-19-08-2021-1.xlsx>.

## **POSSIBILIDADE DE SE ZERAR A ALÍQUOTA TRIBUTÁRIA POR 60 (SESSENTA) MESES**

Quanto aos benefícios referentes ao procedimento para reconhecimento da **alíquota zero**, existe uma divergência acerca da necessidade ou não de uma regulamentação específica. Relembrando-se que se trata da possibilidade de zerar a alíquota, por sessenta meses, dos tributos PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ, conforme artigo 4º da Lei Perse:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Há o entendimento de que com a vigência do artigo em questão, ele passou a produzir efeitos assim que entrou em vigor, ou seja, em março deste ano. Assim, após a Portaria nº 7.163, de 23 de junho de 2021 já ter definido os CNAEs que seriam agraciados pela Lei Perse, **AS EMPRESAS ENQUADRADAS PODERIAM JÁ AGORA ESTAR COM AS ALÍQUOTAS DOS IMPOSTOS LISTADOS ZERADA.**

Há ainda o entendimento de que **talvez fosse necessária uma nova regulamentação específica** para listagem dos CNAEs que seriam beneficiados pela alíquota zero, problema que aliás se repete também em relação aos outros benefícios da Lei Perse que entraram em vigor posteriormente à regulamentação trazida pela Portaria nº 7.163, de 23 de junho de 2021.

<sup>3</sup> [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)

Assim, o benefício deve ser analisado *cum grano salis* já que, apesar da evidente vantagem que criam para as empresas, estão mergulhados em algum grau de incerteza que pode vir a gerar um passivo tributário, de modo que **as empresas optantes devem buscar algum tipo de resguardo financeiro** ou até mesmo uma declaração judicial para evitar problemas futuros.

## **ADENDO – IMPACTO DA ALÍQUOTA ZERO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – possibilidade de pedido de redução por parte do tomador de serviços – art. 65 da Lei 8.666/93.**

Outra questão que vale ser analisada é a possibilidade de enquadramento deste benefício impactar contratos administrativos, já que gera uma alteração no custo das empresas e pode ser adotado pela Administração para uma redução também do preço a ser pago, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

De antemão, pode-se vislumbrar a possibilidade de enquadramento da “alíquota zero” como “fato do príncipe” a gerar o **reequilíbrio econômico-financeiro** em favor da administração ou empresa pública contratante, ou até mesmo ser objeto de auditoria ou alteração unilateral do contrato administrativo, inclusive para empresas que não venham a aderir à alíquota zero.

Embora **existam diversas medidas administrativas e judiciais que possam ser intentadas de modo a impedir estas alterações** por parte da administração pública, certo é que existe este risco que deve também ser avaliado pelas empresas por haver a possibilidade também da criação de uma redução no faturamento neste ponto específico.

## **CONCLUSÃO**

O PERSE se baseia em seis diretrizes, quais sejam

- (1) a renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação;
- (2) alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP; COFINS; CSLL e IRPJ;
- (3) indenização para empresas com perda de faturamento superior a 50% entre 2019 e 2020, referente às despesas com folha de pagamento<sup>4</sup>; subprograma de financiamento no PRONAMPE<sup>5</sup>; acesso ao Programa de Garantia de Setores Críticos (PGSC) para garantia de financiamento privado às entidades do setor; e prorrogação da validade de certidões negativas.

<sup>4</sup> Respeitando-se o teto global de R\$ 2,5 bilhões.

<sup>5</sup> Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por fim:

1 – **As empresas de segurança estão aptas a gozarem do PERSE, inclusive das alíquotas zero;**

2 – o mesmo sem aplica à possibilidade de renegociação das dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total e prazo de 145 meses para quitação, **situação já regulamentada conforme informações trazidos nesta nota,**

3 – como é comum no “risco Brasil”, existe sim e a possibilidade de questionamentos sobre a opção de operar com alíquota zero, por sessenta meses, para o PIS/PASEP, COFINS, CSLL e IRPJ, em que **pende possível questionamento sobre a necessidade de regulamentação,** e que, embora seja um benefício muito valioso para as empresas enquadradas neste momento, deve ser avaliado com mais atenção, por trazer riscos de criação de passivos tributários e até mesmo em contratos administrativos.

É a NOTA TÉCNICA.

Brasília/DF, 2 de junho de 2022.

JULIANO COSTA COUTO  
OAB/DF 13.802

ÉDER MACHADO LEITE  
OAB/DF 20.955

OSCAR KARNAL  
OAB/DF 51.458